PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI No. 575/2007 de 11 de novembro de 2007.

"INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNIICPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, entidade sem fins lucrativos, com vigência por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Bela Vista do Toldo.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, tem por objetivo executar a política de esportes do Município de Bela Vista do Toldo, formulada pela administração Municipal e Comunidade, cabendo-lhe em especial:
I - estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no Município de Bela Vista do Toldo;
II - organizar e desenvolver programas esportivos;
III - explorar, através de arrendamento, os campos e quadras esportivas de sua propriedade, observada a sua finalidade;
IV - explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos bens de sua propriedade, destinados à prática de esportes, observada a legislação em vigor;
V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte, lazer, gincanas, congressos, eventos comunitários, educação física, todos compatíveis com suas finalidades;
VI - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
VII - cooperar com órgãos e instalações públicas que atuem no setor, compatibilizando ações dos agentes municipais, respeitadas as competências respectivas.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo Municipal designará uma comissão com a finalidade de elaborar, dentro do prazo que lhe for deferido, o Estatuto da fundação, submetendo-o para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Estatuto da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, após aprovado, será inscrito no registro de títulos e documentos de acordo com a Lei Civil.

Art. 5º - Os bens e direitos da fundação serão administrados exclusivamente para execução dos seus objetivos.

Art. 6º - O Superintendente da fundação prestará conta das atividades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, anualmente, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, juntando dentre seus documentos, o parecer do Conselho Curador.

Parágrafo único - O balancete contábil deverá ser enviado aos poderes mencionados no "caput" deste artigo, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 7º - Velará pela fundação, o Ministério Público, nos termos da Lei Civil.

Art. 8º - O patrimônio da fundação é constituído:
I - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas;
III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º - A fundação será obrigada a tombar todos os seus bens permanentes e a registrá-los em livro próprio.

Art. 10º. - Constituem recursos financeiros da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:
I - doações do Município de Bela Vista do Toldo, por transferências, nos limites das dotações constantes do orçamento corrente do Município;
II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;
III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da fundação;
IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
V - as contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
VI - os produtos de operações de créditos;
VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;
VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da fundação;
IX - depósitos por cauções e/ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, assim como multas, indenizações e restituições;

XI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
XII - o saldo de exercício financeiro encerrado;
XIII - o produto da venda de cadeiras cativas nos estádios que administra e o produto da renda das competições.

Art. 11º. - Os bens imóveis transferidos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, pelo Município de Bela Vista do Toldo, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 12º. - A venda ou permuta de bens móveis e imóveis doados por particulares à fundação terão cláusula de inalienabilidade, devendo ser previamente ouvido o Ministério Público, que se pronunciará sobre a conveniência ou não da transação.

Art. 13º. - A estrutura organizacional da fundação, é constituída pelos seguintes órgãos:

I - órgãos de deliberação coletiva:
a) 1(um) Conselho Curador;
b) 1(um) Conselho Deliberativo.

II - órgãos de administração:
a) 1(uma) Diretoria;

Art. 14º. - O Conselho Curador será constituído por:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
e) 01 (um) representante do CDL;

Art. 15º. - O Conselho Deliberativo será constituído na seguinte forma:

a) pelo Secretario Municipal de Educação;
b) pelo chefe de Gabinete do Prefeito;
c) por 01 (um) representante das associações Esportivas do Município;
d) por 01 (um) representante da classe dos Professores de Educação Física do Município;
e) pelo Diretor da Fundação na qualidade de Secretario Executivo do Conselho.

Art. 16º. - Ficam criados de acordo com a estrutura referida no Artigo 13 o seguinte cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) de Diretor;

Art. 17º. - A Diretoria será subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 18º. - A remuneração do cargo mencionado no artigo 14, será de R$ 818,41 (oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos);

Art. 19º. - Enquanto a fundação não possuir quadro de pessoal próprio, o Prefeito Municipal, poderá, através de Decreto colocar a disposição da fundação, pessoal da grade de servidores da municipalidade.

Art. 20º. - Caberá ao Conselho Deliberativo, propor ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio de resolução, reforma total ou parcial do Estatuto, a quem caberá aprovar ou não, através de Decreto.

Art. 21º. - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador no exercício de seus mandatos, não perceberão remuneração.

Art. 22º. - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER será isenta de tributos municipais.

Art. 23º. - A fundação remeterá à Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo até 31 de janeiro de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 24º. - Havendo a extinção da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, todos os seus bens reverterão ao Município de Bela Vista do Toldo.

Art. 25º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo por força de necessárias modificações orçamentárias, ser implementada a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Bela Vista do Toldo, 11 de Novembro de 2007.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.